



2023/2427

26.10.2023

DECISÃO (UE) 2023/2427 DO CONSELHO

de 23 de outubro de 2023

relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Conselho Internacional do Açúcar sobre a prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1992

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Internacional do Açúcar de 1992 ⁽¹⁾ (o «Acordo») foi celebrado pela União através da Decisão 92/580/CEE do Conselho ⁽²⁾ e entrou em vigor em 1 de janeiro de 1993. O Acordo foi celebrado por um período de três anos, com termo em 31 de dezembro de 1995.
- (2) O Conselho Internacional do Açúcar («CIA»), estabelecido nos termos do artigo 3.º do Acordo, tem poderes para, nos termos do artigo 45.º, n.º 2 do Acordo, prorrogar, por votação especial, o Acordo por períodos sucessivos não superiores a dois anos. Desde a sua celebração, o Acordo tem sido prorrogado regularmente por períodos de dois anos. O Acordo foi prorrogado pela última vez por decisão do CIA em novembro de 2021 e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2023.
- (3) Em 2021, o CIA acordou em alterar o Acordo, nomeadamente os seus artigos 1.º, 23.º, 25.º, 32.º, 33.º e 34.º. Essas alterações destinavam-se inicialmente a entrar em vigor em 1 de janeiro de 2024. Na sua 62.ª reunião, o CIA acordou em prorrogar o período durante o qual os membros podiam depositar os seus instrumentos de aceitação das alterações até 30 de abril de 2024, tendo a entrada em vigor dessas alterações sido adiada para 1 de janeiro de 2025. Tendo em conta o que precede, é necessário prorrogar a validade do Acordo na sua redação atual.
- (4) Na sua 63.ª reunião, a realizar em 24 de novembro de 2023, o CIA deverá adotar uma decisão relativa à prorrogação do Acordo na sua redação atual até 31 de dezembro de 2024.
- (5) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União no âmbito do CIA, na sua 63.ª reunião, no que diz respeito à prorrogação do Acordo. Uma nova prorrogação do Acordo é do interesse da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar em nome da União no âmbito do Conselho Internacional do Açúcar, na sua 63.ª reunião, é a de votar a favor da prorrogação do Acordo Internacional do Açúcar de 1992 por um novo período de um ano, até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

⁽¹⁾ JO L 379 de 23.12.1992, p. 16.

⁽²⁾ Decisão 92/580/CEE do Conselho, de 13 de novembro de 1992, relativa à assinatura e celebração do Acordo Internacional de Açúcar de 1992 (JO L 379 de 23.12.1992, p. 15).

Feito no Luxemburgo, em 23 de outubro de 2023.

Pelo Conselho
O Presidente
L. PLANAS PUCHADES
